P7_TA(2014)0018

Competências e responsabilidades das comissões permanentes

Decisão do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2014, sobre as competências das comissões parlamentares permanentes (2013/2996(RSO))

(2016/C 482/27)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,
- Tendo em conta o artigo 183.º do seu Regimento,
- 1. Decide substituir o Anexo VII do seu Regimento pelo seguinte texto:

«Anexo VII — Competências das comissões parlamentares permanentes

I. Comissão dos Assuntos Externos

Esta comissão tem competência para a promoção, a execução e o acompanhamento da política externa da União em matéria de:

- 1. Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD). Neste âmbito, a comissão será assistida por uma Subcomissão da Segurança e da Defesa;
- 2. relações com as demais instituições e órgãos da União, a ONU e outras organizações internacionais e assembleias interparlamentares no concernente a assuntos que se insiram no seu âmbito de competências;
- 3. supervisão do Serviço Europeu para a Ação Externa;
- 4. aprofundamento das relações políticas com os países terceiros através de programas abrangentes de cooperação e ajuda ou acordos internacionais, como, por exemplo, acordos de associação e de parceria;
- 5. abertura, acompanhamento e conclusão de negociações relativas à adesão de Estados europeus à União;
- 6. toda a legislação, programação e supervisão das ações realizadas ao abrigo do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, do Instrumento Europeu de Vizinhança, do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, do Instrumento para a Estabilidade e a Paz e do Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros, e das políticas que lhes estão subjacentes;
- 7. acompanhamento e seguimento, designadamente, da Política Europeia de Vizinhança (PEV), em particular no que toca aos relatórios anuais da PEV;
- 8. problemas relacionados com a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, nomeadamente os direitos das minorias, nos países terceiros e com os princípios do direito internacional. Neste contexto, a comissão será assistida por uma Subcomissão dos Direitos do Homem, que deverá assegurar a coerência de todas as políticas externas da União com a sua política de direitos humanos. Sem prejuízo das disposições relevantes, os deputados de outras comissões e órgãos com responsabilidade na matéria serão convidados a assistir às reuniões da subcomissão;
- 9. participação do Parlamento em missões de observação de eleições, em colaboração com outras comissões e delegações competentes, quando adequado.

Esta comissão assegura a supervisão política e a coordenação dos trabalhos das comissões parlamentares mistas e das comissões parlamentares de cooperação, bem como das delegações interparlamentares e das delegações ad hoc abrangidas no seu âmbito de competências.

II. Comissão do Desenvolvimento

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. promoção, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento e de cooperação da União, em particular:
 - a) diálogo político com os países em desenvolvimento, tanto a nível bilateral como a nível das organizações internacionais ou ainda nos fóruns interparlamentares,
 - b) ajuda aos países em desenvolvimento e acordos de cooperação com estes países, em particular a supervisão da eficácia do financiamento da ajuda e a avaliação de resultados, designadamente no que toca à erradicação da pobreza,
 - c) acompanhamento da relação entre as políticas dos Estados-Membros e as políticas executadas a nível da União,
 - d) promoção dos valores democráticos, da boa governação e dos direitos humanos nos países em desenvolvimento,
 - e) execução, acompanhamento e promoção da coerência política no que toca à política de desenvolvimento;
- 2. toda a legislação, programação e supervisão de ações realizadas ao abrigo do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) em estreita cooperação com os parlamentos nacionais e do Instrumento de Ajuda Humanitária, bem como todas as questões relativas à ajuda humanitária nos países em desenvolvimento e às políticas que lhes estão subjacentes;
- 3. assuntos relacionados com o acordo de parceria ACP-UE e relações com as instâncias pertinentes;
- 4. questões relacionadas com os países e territórios ultramarinos (PTU);
- 5. participação do Parlamento em missões de observação de eleições, em colaboração com outras comissões e delegações competentes, quando adequado.

Esta comissão assegura a coordenação dos trabalhos das delegações interparlamentares e das delegações ad hoc que se inserem no seu âmbito de competências.

III. Comissão do Comércio Internacional

Esta comissão tem competência em matéria de assuntos relativos à definição, à execução e ao acompanhamento da política comercial comum da União e às suas relações económicas externas, nomeadamente:

- 1. relações financeiras, económicas e comerciais com os países terceiros e as organizações regionais;
- 2. pauta aduaneira comum e facilitação do comércio, bem como aspetos externos da regulamentação e gestão aduaneiras;
- 3. abertura, acompanhamento, conclusão e seguimento de acordos bilaterais, multilaterais e plurilaterais que regem as relações económicas, comerciais e de investimento com países terceiros e organizações regionais;
- 4. medidas de harmonização ou normalização técnica em setores cobertos por instrumentos de direito internacional;
- 5. relações com as organizações internacionais e os fóruns internacionais sobre questões comerciais, e com as organizações que fomentem a integração económica e comercial regional no exterior da União;
- 6. relações com a OMC, incluindo a sua dimensão parlamentar.

Esta comissão assegura o contacto com as delegações interparlamentares e com as delegações ad hoc relevantes no concernente aos aspetos económicos e comerciais das relações com os países terceiros.

IV. Comissão dos Orçamentos

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. quadro financeiro plurianual das receitas e despesas da União e sistema de recursos próprios da União;
- 2. prerrogativas orçamentais do Parlamento, designadamente o orçamento da União e a negociação e execução de acordos interinstitucionais nesta matéria;
- 3. previsão de receitas e despesas do Parlamento, de acordo com o processo definido no Regimento;
- 4. orçamento dos organismos descentralizados;
- 5. atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento que não se inserem no âmbito da governação económica europeia;
- 6. inscrição do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento, sem prejuízo das competências da comissão competente para o Acordo de Parceria ACP-UE;
- 7. incidência financeira e compatibilidade com o quadro financeiro plurianual de todos os atos da União, sem prejuízo dos poderes das comissões competentes;
- 8. seguimento e avaliação da execução do orçamento em curso, não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Regimento, transferências de dotações, procedimentos relativos aos organigramas, dotações para funcionamento e pareceres relativos a projetos imobiliários com incidências financeiras importantes;
- 9. Regulamento Financeiro, com exclusão das questões relativas à execução, à gestão e ao controlo do orçamento.

V. Comissão do Controlo Orçamental

- controlo da execução do orçamento da União e do Fundo Europeu de Desenvolvimento, e decisões de quitação tomadas pelo Parlamento, incluindo o processo interno de quitação e todas as demais medidas que acompanhem ou executem essas decisões;
- 2. encerramento, prestação de contas e controlo das contas e dos balanços da União, das suas instituições e dos outros órgãos que beneficiem do seu financiamento, incluindo a determinação das dotações a transitar e a fixação dos saldos;
- 3. controlo das atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento;
- 4. avaliação da relação custo-eficácia das várias formas de financiamento da União na execução das políticas da União, com o envolvimento, a pedido da Comissão do Controlo Orçamental, das comissões especializadas e em cooperação com estas, a pedido da Comissão do Controlo Orçamental, na análise de relatórios especiais do Tribunal de Contas;
- 5. relações com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), apreciação das irregularidades e das fraudes na execução do orçamento da União, medidas destinadas à prevenção e à prossecução judicial destes atos, proteção rigorosa dos interesses financeiros da União e ações pertinentes do Procurador Europeu neste domínio;
- 6. relações com o Tribunal de Contas, nomeação dos seus membros e apreciação dos seus relatórios;
- 7. Regulamento Financeiro no tocante à execução, à gestão e ao controlo do orçamento.

PT

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

VI. Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. políticas económicas e monetárias da União, funcionamento da União Económica e Monetária e sistema monetário e financeiro europeu, incluindo as relações com as instituições ou organizações relevantes;
- 2. livre circulação de capitais e de pagamentos (pagamentos transfronteiriços, espaço único de pagamentos, balança de pagamentos, movimentos de capitais e políticas de contração e concessão de empréstimos, controlo dos movimentos de capitais originários de países terceiros, medidas de incentivo à exportação de capitais da União);
- sistema monetário e financeiro internacional, incluindo as relações com as instituições e organizações financeiras e monetárias;
- 4. regras relativas à concorrência e aos auxílios estatais ou públicos;
- 5. disposições fiscais;
- 6. regulamentação e supervisão dos serviços, instituições e mercados financeiros, incluindo informações financeiras, auditorias, regras de contabilidade, direção das sociedades e outros assuntos referentes ao direito das sociedades especificamente do domínio dos serviços financeiros;
- 7. atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento que se inserem no âmbito da governação económica europeia na área do euro.

VII. Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Esta comissão tem competência em matéria de:

- política de emprego e todos os aspetos da política social, nomeadamente condições de trabalho, segurança social, inclusão social e proteção social;
- 2. direitos dos trabalhadores;
- 3. medidas para garantir a saúde e a segurança no local de trabalho;
- 4. Fundo Social Europeu;
- 5. política de formação profissional, incluindo qualificações profissionais;
- 6. livre circulação dos trabalhadores e dos pensionistas;
- 7. diálogo social;
- 8. todas as formas de discriminação no local de trabalho e no mercado de trabalho, exceto a discriminação com base no sexo:
- 9. relações com:
 - o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop),
 - a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho,
 - a Fundação Europeia para a Formação,
 - a Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho,
 - e com outros organismos da União Europeia e organizações internacionais pertinentes.

VIII. Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

- 1. política do ambiente e medidas de proteção do ambiente, nomeadamente:
 - a) alterações climáticas,
 - b) poluição do ar, do solo e da água, gestão e reciclagem de resíduos, substâncias e preparações perigosas, níveis sonoros, alterações climáticas e proteção da biodiversidade,

- c) desenvolvimento sustentável,
- d) medidas e acordos internacionais e regionais que tenham por objetivo a proteção do ambiente,
- e) reparação dos danos causados ao ambiente,
- f) proteção civil,
- g) Agência Europeia do Ambiente,
- h) Agência Europeia dos Produtos Químicos;
- 2. saúde pública, nomeadamente:
 - a) programas e ações específicas no âmbito da saúde pública,
 - b) produtos farmacêuticos e cosméticos,
 - c) aspetos sanitários do bioterrorismo,
 - d) Agência Europeia dos Medicamentos e Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças;
- 3. questões relacionadas com a segurança alimentar, nomeadamente:
 - a) rotulagem e segurança dos produtos alimentares,
 - b) legislação veterinária relativa à proteção contra os riscos para a saúde humana, controlos sanitários dos produtos alimentares e dos sistemas de produção alimentar,
 - c) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, Serviço Alimentar e Veterinário.

IX. Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

- política industrial da União e medidas conexas, e aplicação das novas tecnologias, incluindo medidas relativas às pequenas e médias empresas;
- política de investigação e inovação da União, incluindo a ciência e a tecnologia, bem como a difusão e a exploração dos resultados da investigação;
- 3. política espacial europeia;
- 4. atividades do Centro Comum de Investigação, do Conselho Europeu de Investigação, do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e do Instituto de Materiais e Medições de Referência, bem como do JET, do ITER e de outros projetos neste domínio;
- 5. medidas da União relativas à política energética em geral e à criação e funcionamento do mercado interno da energia, incluindo medidas relativas a:
 - a) segurança do aprovisionamento energético da União,
 - b) promoção da eficácia energética e das economias de energia, e desenvolvimento de energias novas e renováveis,
 - c) promoção da interconexão das redes de energia e da eficácia energética, incluindo a criação e o desenvolvimento de redes transeuropeias no sector das infraestruturas;
- 6. Tratado Euratom e Agência de Aprovisionamento da Euratom, segurança nuclear, desativação de instalações e eliminação de resíduos no setor nuclear;
- 7. sociedade da informação, tecnologias da informação e redes e serviços de comunicações, incluindo as tecnologias e os aspetos relativos à segurança e a criação e o desenvolvimento de redes transeuropeias no sector das infraestruturas de telecomunicações, bem como as atividades da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA).

PT

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

X. Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

Esta comissão tem competência em matéria de:

- coordenação a nível da União da legislação nacional no domínio do mercado interno e da união aduaneira, em particular:
 - a) livre circulação de mercadorias, incluindo a harmonização das normas técnicas,
 - b) direito de estabelecimento,
 - c) livre prestação de serviços, exceto nos sectores financeiro e postal;
- funcionamento do mercado único, incluindo medidas destinadas à identificação e à eliminação dos obstáculos potenciais à execução do mercado único, incluindo o mercado único digital;
- promoção e proteção dos interesses económicos dos consumidores, excetuando questões relativas à saúde pública e à segurança dos alimentos;
- 4. política e legislação relativa à aplicação das regras do mercado único e aos direitos dos consumidores.

XI. Comissão dos Transportes e do Turismo

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. desenvolvimento de uma política comum para os transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, bem como para os transportes marítimos e aéreos, em particular:
 - a) normas comuns aplicáveis aos transportes na União Europeia,
 - b) estabelecimento e desenvolvimento das redes transeuropeias no domínio das infraestruturas de transportes,
 - c) prestação de serviços de transporte e relações com os países terceiros no domínio dos transportes,
 - d) segurança dos transportes,
 - e) relações com órgãos e organizações internacionais de transportes,
 - f) Agência Europeia da Segurança Marítima, Agência Ferroviária Europeia, Agência Europeia para a Segurança da Aviação e Empresa Comum SESAR;
- 2. serviços postais;
- 3. turismo.

XII. Comissão do Desenvolvimento Regional

- funcionamento e desenvolvimento da política de coesão e de desenvolvimento regional da União, nos termos dos Tratados;
- 2. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo de Coesão e outros instrumentos da política regional da União;
- 3. avaliação do impacto de outras políticas da União na coesão económica e social;
- 4. coordenação dos instrumentos estruturais da União;
- 5. dimensão urbana da política de coesão;
- 6. regiões ultraperiféricas e ilhas, bem como cooperação transfronteiriça e inter-regional;
- relações com o Comité das Regiões, com as organizações de cooperação inter-regional e com as autoridades locais e regionais.

XIII. Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. funcionamento e desenvolvimento da política agrícola comum;
- 2. desenvolvimento rural, incluindo as atividades dos instrumentos financeiros relevantes;
- 3. legislação sobre:
 - a) questões veterinárias e fitossanitárias e alimentação animal, desde que estas medidas não se destinem à proteção contra riscos para a saúde humana,
 - b) criação e bem-estar dos animais;
- 4. melhoria da qualidade dos produtos agrícolas;
- 5. aprovisionamento em matérias-primas agrícolas;
- 6. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais;
- 7. silvicultura e agrossilvicultura.

XIV. Comissão das Pescas

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. funcionamento e desenvolvimento da política comum das pescas e respetiva gestão;
- 2. conservação dos recursos da pesca, gestão das pescas e das frotas que exploram esses recursos, bem como investigação marinha e investigação aplicada no domínio das pescas;
- organização comum do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, bem como a respetiva transformação e comercialização;
- 4. política estrutural nos sectores da pesca e da aquicultura, incluindo os instrumentos financeiros e os fundos de orientação da pesca que apoiam esses setores;
- 5. política marítima integrada no que toca às atividades de pesca;
- 6. acordos de parceria no domínio da pesca sustentável, organizações regionais de pesca e execução de obrigações internacionais no domínio das pescas.

XV. Comissão da Cultura e da Educação

- 1. aspetos culturais da União Europeia, nomeadamente:
 - a) melhoria do conhecimento e da difusão da cultura,
 - b) proteção e promoção da diversidade cultural e linguística,
 - c) preservação e proteção do património cultural, intercâmbios culturais e criação artística;
- 2. política de educação da União Europeia, incluindo a área do ensino superior europeu, a promoção do sistema das escolas europeias e a aprendizagem ao longo da vida;
- 3. política audiovisual e aspetos culturais e educacionais da sociedade da informação;
- 4. política da juventude;
- 5. desenvolvimento de uma política de desportos e lazer;
- 6. política de informação e dos meios de comunicação social;
- cooperação com os países terceiros nos domínios da cultura e da educação e relações com as organizações e instituições internacionais relevantes.

PT

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

XVI. Comissão dos Assuntos Jurídicos

Esta comissão tem competência em matéria de:

- interpretação, aplicação e acompanhamento do direito da União e conformidade dos atos da União com o direito primário, nomeadamente a escolha das bases jurídicas e o respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- 2. interpretação e aplicação do direito internacional, sempre que a União Europeia seja parte interessada;
- 3. melhoria da legislação e simplificação do direito da União;
- proteção jurídica dos direitos e prerrogativas do Parlamento, incluindo a participação do Parlamento nos recursos para o Tribunal de Justiça da União Europeia;
- 5. atos da União que afetem a ordem jurídica dos Estados-Membros, sobretudo nos domínios seguintes:
 - a) direito civil e comercial,
 - b) direito das sociedades,
 - c) direito da propriedade intelectual,
 - d) direito processual;
- 6. medidas referentes à cooperação judicial e administrativa em matéria civil;
- 7. responsabilidade ambiental e sanções aplicáveis a crimes contra o ambiente;
- questões éticas relacionadas com as novas tecnologias, aplicando o processo de comissões associadas com as comissões competentes;
- 9. Estatuto dos Deputados e Estatuto do Pessoal da União Europeia;
- 10. privilégios e imunidades e verificação dos poderes dos deputados;
- 11. organização e estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia;
- 12. Instituto de Harmonização do Mercado Interno.

XVII. Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

- 1. proteção, no território da União, dos direitos dos cidadãos, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, incluindo a proteção das minorias, consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- medidas necessárias para combater todas as formas de discriminação, excetuando a discriminação com base no sexo e a discriminação no local de trabalho e no mercado de trabalho;
- legislação nos domínios da transparência e da proteção das pessoas singulares em relação ao tratamento de dados de natureza pessoal;
- 4. criação e desenvolvimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nomeadamente:
 - a) medidas referentes à entrada e à circulação de pessoas, asilo e migração,
 - b) medidas relativas à gestão integrada das fronteiras externas,
 - c) medidas relativas à cooperação policial e judicial em matéria penal, incluindo o terrorismo, e medidas substantivas e processuais respeitantes ao desenvolvimento de uma abordagem mais coerente da União em matéria de direito penal;

- 5. Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, Europol, Eurojust, Cepol, Procuradoria Europeia e outros organismos e serviços do mesmo domínio;
- verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, por um Estado-Membro, dos princípios comuns a todos os Estados-Membros.

XVIII. Comissão dos Assuntos Constitucionais

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. aspetos institucionais do processo de integração europeia, nomeadamente *a* preparação, o início e *o* desenrolar de processos ordinários e simplificados de revisão dos tratados;
- 2. aplicação dos Tratados e avaliação do seu funcionamento;
- 3. consequências institucionais das negociações relativas ao alargamento ou à retirada da União;
- 4. relações interinstitucionais, incluindo a apreciação dos acordos interinstitucionais previstos no n.º 2 do artigo 140.º do Regimento, tendo em vista a sua aprovação pelo Parlamento;
- 5. processos eleitorais uniformes;
- 6. partidos políticos e fundações políticas a nível europeu, sem prejuízo das competências da Mesa;
- verificação da existência de uma violação grave e persistente, por um Estado-Membro, dos princípios comuns a todos os Estados-Membros;
- 8. interpretação, aplicação e propostas de alteração do Regimento.

XIX. Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1. definição, fomento e proteção dos direitos da mulher na União e medidas da UE na matéria;
- 2. promoção dos direitos da mulher nos países terceiros;
- 3. política da igualdade de oportunidades, incluindo a promoção da igualdade entre homens e mulheres no que se refere às suas oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho;
- 4. eliminação de todas as formas de violência e discriminação com base no sexo;
- 5. aplicação e desenvolvimento do princípio da integração da perspetiva do género em todos os setores;
- 6. acompanhamento e aplicação dos acordos e convenções internacionais relacionados com os direitos da mulher;
- 7. fomento da sensibilização para os direitos da mulher.

XX. Comissão das Petições

- 1. petições;
- 2. organização de audições públicas sobre iniciativas de cidadania nos termos do artigo 197.º-A;
- 3. relações com o Provedor de Justiça Europeu.»
- 2. Decide que a presente decisão entrará em vigor no primeiro dia do primeiro período de sessões da oitava legislatura;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.